Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

590

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 18/09/2017
RSSTJ vol. 46 p. 625
RSTJ vol. 247 p. 1166

Data do Julgamento

13/09/2017

Enunciado

Constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do imposto de renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:013105 ANO:2015
***** CPC-15 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015
ART:01036

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966
***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
ART:00043

Precedentes

AgRg no Ag 965909 DF 2007/0238209-9 Decisão:19/02/2009
DJe DATA:05/03/2009

AgRg nos EREsp 983617 DF 2008/0261055-1 Decisão:16/02/2009
DJe DATA:23/03/2009
RSSTJ VOL.:00046 PG:00625

REsp 760246 PR 2005/0100784-8 Decisão:10/12/2008

DJe DATA:19/12/2008
RSSTJ VOL.:00045 PG:00495
RSTJ VOL.:00213 PG:00052

AgRg no REsp 1057964 DF 2008/0105049-3 Decisão:04/12/2008
DJe DATA:11/02/2009